



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

LEI Nº 1131/2013

"Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências".

O povo do município de Paula Cândido, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2014, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	Assoc. pequenos Agricultores do Taquaruçu	R\$	2.000,00
II	Assoc. Prod. Rurais de Paula Cândido	R\$	2.000,00
III	Assoc. Prod. Rurais de São Mateus	R\$	2.000,00
IV	Assoc. Fluticultores de Paula Cândido	R\$	2.000,00
V	Assoc. Moradores do Airões	R\$	2.000,00
VI	Assoc. Moradores dos Barros	R\$	2.000,00
VII	Assoc. Moradores Lamim e Região	R\$	2.000,00
VIII	Assoc. da Comunidade da Chácara	R\$	2.000,00
IX	União Esporte Clube	R\$	3.000,00
X	Ari Barroso Esporte Clube	R\$	3.000,00
XI	Assoc. dos Cavaleiros de Paula Cândido	R\$	2.000,00
XII	Banda do Congo Antonio Coelho	R\$	2.000,00
XIII	Escola de Samba Feliz Lembrança	R\$	3.000,00
XIV	Banda de Congo José Lúcio Rocha	R\$	2.000,00
XV	Corporação Musical Monsenhor Lisboa	R\$	4.500,00
XVI	Casa Esperança	R\$	7.000,00
XVII	Assoc. Apoio a Terceira Idade	R\$	3.000,00
XVIII	Assoc. Munic. Dos Artesãos de Paula Cândido	R\$	2.000,00
XIX	Assoc. das Mulheres Agricult. Dist. Airões	R\$	2.000,00

Art.2º. As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas no artigo anterior, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

Art.3º. Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art.4º. Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art.5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em Orçamento municipal.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Paula Cândido, 24 de outubro de 2013.



Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

